

# O ESCOPO DOS PRINCÍPIOS PARA UMA VALIDAÇÃO PRAGMÁTICA ANIMALISTA

Fernando Schell Pereira<sup>1</sup>

Resumo: Este artigo objetiva mostrar os caminhos percorridos por estruturas éticas na construção de um princípio pragmático animalista, com o propósito de estabelecer uma moral pragmática, e, desse modo, elencar uma análise sobre como seriam válidos os movimentos de defesa animal focados nas ações consequencialistas. Conclui-se que, assim com o valor subjetivo é um instrumento para a objetividade moral, o pragmatismo também pode ser um instrumento para alcançar seus propósitos éticos, ao tornar as deliberações empreendidas pelo consequencialismo eficazes, diante da vulnerável situação em que se encontram os animais não humanos.

Palavras-chave: Utilitarismo – Pragmatismo – Deontologia – Abolicionismo pragmático – Consequencialismo.

## Introdução

Quando entramos na discussão sobre os aspectos que envolvem o abate de animais para consumo, nos deparamos com uma série de problemas morais que permeiam esse processo de utilização da vida animal para os diversos interesses humanos. A constatação do número de animais mortos pela indústria da carne pode nos dar uma margem para a atual questão ética de como tratamos esses animais<sup>2</sup>. Quanto à defesa direta e indireta em favor dos animais, é necessário tomarmos a linha de um sistema moral pragmático para alcançarmos determinados objetivos e resultados, a curto e médio prazo, que beneficiem os animais. A necessidade do viés pragmático se expressa pela urgência em minimizar danos aos animais e, ainda, pelo incremento nas chances de obtenção de sucesso nas ações legais<sup>3</sup>.

Nessa perspectiva, identificado o sofrimento e uso dos animais pelos humanos, com bilhões de seres abatidos para a indústria da carne e outras demandas, somente um princípio normativo pode tornar legítima a condenação de tais práticas contra a vida. Contudo, ainda que se

---

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

<sup>2</sup> No primeiro trimestre de 2017 foram abatidos 7,37 milhões de bovinos. IBGE, *Estatísticas da produção pecuária 2017*.

<sup>3</sup> Liminares são bons exemplos de ações trabalhadas por instituições de defesa animal para reverter decisões jurídicas desfavoráveis aos animais. Ver caso *Pampa Safari* <https://www2.jfrs.jus.br/9a-vara-federal-de-porto-alegre-suspende-abate-de-cervos-do-pampas-safari/>

considere o princípio máximo de não usar os animais humanos e não humanos como meios,<sup>4</sup> o alcance desta categoria moral é por demais restrito no que diz respeito aos atos deliberativos enfrentados na vida prática<sup>5</sup>.

Os animais fazem parte de uma engrenagem moral em que seus corpos são moedas de troca dos humanos. Embora os defensores animalistas falem em Direitos Animais, para se referir ao status protetivo e moral, esse é um aparato discursivo de quase nenhum efeito prático, uma vez que assegurar os direitos legais aos animais não humanos implica criar leis eficazes, de uso deliberativo ou de cunho não comercial. Ainda que a defesa pela declaração universal dos direitos animais seja cercada de aparatos legais, ainda assim é voltada para as garantias de propriedade dos tutores,<sup>6</sup> enquanto a concepção filosófica ampara-se em um movimento teórico (e prático) que busca romper essa estrutura na qual os animais são meios para fins humanos.

O empreendimento filosófico contemporâneo, acerca dessa temática, teve seu início com o filósofo Tom Regan em sua obra *The case for animal rights*, de 1981. Em seu livro, Regan tece um manifesto argumentativo elencando os animais não humanos como “sujeitos de uma vida”, com uma defesa deontológica, ao invés de corroborar tacitamente com as teses do utilitarista Peter Singer, para quem o círculo de considerações abrange os seres sencientes através de um cálculo moral.

Convém agora, para a nossa defesa pragmática, identificar as vertentes normativas e consequencialistas, a fim de derivarmos resultados eficazes com relação à defesa dos animais. Para esse objetivo, iremos sustentar que há um princípio por trás dessas ações, ao contrário do que insistem em afirmar os críticos do pragmatismo. Propomos, então, destacar esse fundamento moral orientado pelo subjetivismo para se chegar aos resultados do consequencialismo – em acordo com Thomas Nagel, “a objetividade precisa de material subjetivo para trabalhar”<sup>7</sup> –, convergências da moralidade que se atribuem aos valores do pragmatismo, quanto às perspectivas de eficácia nas ações em defesa dos animais.

O embate aqui travado versará sobre linhas morais que transitem em conversão umas com as outras, para que se identifique a eficácia nas ações que dizem respeito à defesa animalista. Para isso, não contaremos com a necessidade de nos alongarmos com casuísticas ou abordagens

---

<sup>4</sup>REGAN, T. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*.

<sup>5</sup> Mesmo que se reconheça o valor inerente aos animais na perspectiva da construção por Direitos, ainda é necessário atentar para o que ressalta Tom Regan quanto a diferença entre direitos morais e legais: “[...] os direitos legais estão sujeitos a uma grande variação, não só entre diferentes países ao mesmo tempo, mas também entre diferentes épocas em um mesmo país. Quando se trata de direitos legais, nem todos os indivíduos são iguais”. REGAN, T. *En defensa de los derechos de los animales*, p.303.

<sup>6</sup>Artigo 9º “Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor”. UNESCO, *Declaração Universal dos direitos dos animais*.

<sup>7</sup>NAGEL, T. *Visão a partir de lugar nenhum*, p.310

específicas de tópicos da área<sup>8</sup>, ou centrando o tema nas possíveis incompatibilidades estruturais, mas em uma instrumental aplicabilidade para um valor moral antiespecista<sup>9</sup>.

## I. A estrada deontológica

A conduta não instrumentalizante dos aspectos morais é o que orientará as ações da agência deontológica. Investigações apoiadas nesses preceitos requerem a inviolabilidade de Direitos individuais.

Em vista de tais preceitos por princípios, quando postos em cena na conduta para defesa dos animais não humanos, é exigida a linguagem dos Direitos, como bem o fez o filósofo Tom Regan. A defesa e elaboração que Regan sustenta é a atribuição de valor inerente aos animais. Nela, o filósofo trabalha sua guia argumentativa através da semelhança moral com o termo “sujeitos de uma vida” para os animais não humanos. Ser sujeito-de-uma-vida precede todas as características que compõe a comunidade moral dos humanos<sup>10</sup>, quando identificadas não nas diferenças que vão desde capacidades cognitivas até as pessoas com pouco talento, mas o que é defendido aqui é justamente a igualdade moral fundamental. Ainda segundo Regan: “essas diferenças não são importantes [...] As pessoas menos capacitadas não existem para servir os interesses dos mais hábeis, nem são meras coisas para ser usadas como meios para os fins deles”<sup>11</sup>.

O valor que Regan atribui aos animais é uma extensão dos critérios que identificamos nos Direitos Humanos. Salvo em sua narrativa de que uma vez identificados os critérios em comum com os animais humanos, estes mesmos podem (e são) validados por extensão não demarcatória aos não humanos. Regan assume, a partir de um valor normativo deontológico, que a expansão do círculo moral só é possível quando saímos do imperativo que caracteriza os Direitos humanos apenas pela linha de que “humanos têm direitos porque são humanos”.

Não existe uma palavra de uso comum que dê nome a essa família de semelhanças. ‘Ser humano’ não serve. (um ser humano morto é um ser humano, mas não tem consciência do mundo, por exemplo). ‘Pessoa’ também não serve (crianças nos

---

<sup>8</sup> Tópicos de libertação animal são casos elencados pela percepção do especismo eletivo.

<sup>9</sup> Existem dois tipos de especismo: o elitista e o eletivo. O primeiro está ligado à percepção de que todas as outras espécies estariam subjugadas aos animais humanos; o segundo tem relação com nossa percepção cognitiva em atribuir maior consideração moral para determinadas espécies, como cães, gatos e alguns outros animais domesticados para companhia humana.

<sup>10</sup> [...] Apesar das nossas muitas diferenças, existem alguns aspectos sob os quais todos os seres humanos com direitos são iguais. Não é porque pertencemos todos a mesma espécie (o que é verdade, mas não é relevante). E é porque todos nós somos pessoas (o que talvez seja relevante, mas não é verdade). O que quero dizer é que todos somos iguais em aspectos relevantes, relacionados aos direitos que temos: nossos direitos à integridade física e à liberdade”. REGAN, T. *The Case for Animal Rights*, p.60

<sup>11</sup>REGAN, T. *The Case for Animal Rights*, p.61

primeiros anos de vida são conscientes do que lhes acontece, mas não são pessoas). Ainda assim, essas semelhanças são suficientemente importantes para autorizarem uma designação verbal própria. Eu uso a expressão ‘sujeitos-de-uma-vida’.<sup>12</sup>

O que podemos ver é que Regan prontamente difere da defesa utilitarista de Peter Singer. Aqui o filósofo trabalha a sua defesa através de um valor inerente aos animais, enquanto a perspectiva de Singer abrange a igualdade de interesses semelhantes através do valor intrínseco<sup>13</sup>, ou seja, com valores permutáveis de acordo com a espécie em jogo.

Ainda sobre a linha deontológica, podemos ver agora o encontro do filósofo Thomas Nagel em sua busca incessante para que não se perca o foco deontológico das ações. Versado sobre diferentes perspectivas, sua filosofia é elegante ao reconhecer que por mais que os filósofos morais trabalhem em linhas tênues argumentativas, eles, de acordo com Nagel, não devem esquecer a busca por valores objetivos como fim de suas investigações filosóficas.

O encontro de Nagel com as temáticas animalistas nesse trabalho se dá pela sutileza de seu raciocínio, como podemos ver no encontro das éticas utilitaristas e das normativas do Direito<sup>14</sup>:

Em outras palavras, se objetivamos o mal, fazemos de nossas ações uma função dele que é, antes de tudo, positiva, não negativa. Em cada momento, a função intencional é simplesmente a função normativa invertida, o que, do ponto de vista do agente, produz um agudo sentimento de deslocamento moral.<sup>15</sup>

É um recado direto ao utilitarismo quando as condutas podem vir a ser pautadas pelo “melhor resultado, em maioria” das ações. O foco é claro na citação quando é chamada a atenção para que o agente não se perca em sua intencionalidade. O que em um primeiro momento podemos entender como “mais um” critério normativo, ressalta sua importância para que não sejam perdidos os princípios das ações nas perspectivas pessoais do agente.

A restrição deontológica sempre permite que a vítima se oponha aos que visam prejudicá-la, e essa relação, quando vista da perspectiva pessoal da vítima, possui o mesmo caráter especial de ampliação normativa que quando vista da perspectiva pessoal do agente.<sup>16</sup>

---

<sup>12</sup>REGAN, T. *Jaulas vazias*, p.61

<sup>13</sup> Valores intrínsecos podem ser medidos de acordo com cálculos utilitaristas. Em Regan os valores trabalhados como inerentes são “inegociáveis”. O cálculo é de completa importância e vitalidade aos indivíduos em questão, uma vida tem total valor para aquele que a perde.

<sup>14</sup> Nesse caso, do valor inerente ao Direito dos animais.

<sup>15</sup>NAGEL, T. *Visão a partir de lugar nenhum*, p.302

<sup>16</sup>NAGEL, T. *op. cit.* P.307

É válido salientar, de acordo com a nossa leitura, que nas entrelinhas do subjetivismo de Nagel, o agente que visa a defesa pelos animais através do conteúdo pragmático, pode estar firmado em um cadafalso moral das ações eficazes. E com isso o risco de esquecer-se dos alicerces que guiam suas ações morais é constante se os princípios que visam às ações não estiverem alinhados com os seus meios<sup>17</sup>. Contudo, na abertura para investigação acerca da moral consequencialista, é válido ressaltar que mesmo as deliberações deontológicas podem vir a mudar com o passar dos tempos, como bem afirma Nagel.<sup>18</sup> E dessas mudanças, é importante estarmos atentos, já que podem vir de um processo justamente de fatores consequencialistas, aspectos morais que estão inseridos gradualmente no senso comum da sociedade, em que os valores foram absorvidos precisamente por terem sido inseridos com ou sem propósitos normativos, caracterizando-se com roupagens políticas<sup>19</sup>.

“A objetividade precisa de material subjetivo para trabalhar”, afirma Nagel e enfatiza que “não pode haver ética sem política”.<sup>20</sup> Essa dimensão que Nagel trata é a engrenagem da boa política. É necessária essa ressalva para que os Direitos animais, os quais Tom Regan insere na filosofia, sejam projetados na vida prática, como bem afirmou Regan:

‘Direitos dos animais’ é mais que uma ideia filosófica; também é parte do nome de um movimento pulsante de justiça social, o movimento pelos direitos dos animais. Se você for julgado com base em padrões contemporâneos, as metas do movimento podem parecer radicais para a maioria das pessoas, entre elas, muitos filósofos. Membros ativos do movimento, entre os quais me incluo, não estão satisfeitos quando os criadores de porcos e os funcionários de fábricas de pele realizam mudanças, segundo dizem, para tratar os animais com mais ‘humanidade’. Em lugar disso, protestamos para que deixem de criar animais para alimentos, e que deixem de matá-los pela sua pele. ‘Não queremos jaulas maiores, queremos jaulas vazias!’<sup>21</sup>

---

<sup>17</sup> Clássica justificativa entre meios e fins. Se o agente moral não estiver idôneo com seus meios, ainda que por objetivos da beneficência dos resultados, o cálculo final deverá ser justo.

<sup>18</sup> NAGEL, T. *op. cit.* p.309

<sup>19</sup> Importante salientar sobre a boa política e as más políticas. Provenientes de fatores onde o interesse comum é dissolvido por interesses privados, alheios ao encontro da justiça com a construção de estâncias morais, como se mostram nas validações pela consideração e deveres também estendidos aos animais não humanos.

<sup>20</sup> NAGEL, T. *op. cit.* p.301;313

<sup>21</sup> REGAN, T. *En defensa de los derechos de los animales*, p.448

As aproximações de Nagel e Regan se devem a preocupação com as motivações que levam o agente a traçar uma linha sem perder o foco nos deveres por detrás das ações morais. Prerrogativas que servem de alerta para a próxima abordagem de linhas de defesa por onde as instancias são regradas pela urgência das ações, sobretudo do senso comum.

Lutar por Direitos é condizente a assumir posições na vida pública, na política. Construir espaços já ocupados por pautas em defesa das crianças e vulneráveis, que, na mesma amplitude, se coloca para dentro do círculo de discussões públicas os animais e suas necessidades enquanto pertencentes ao nosso meio, e em regência de assegurar cada vez mais uma noção de deveres, acabamos por construir alicerces morais para os animais não humanos, tendo em vista que de um movimento ético é que se precedem os Direitos.

## II. O consequencialismo em um mundo não ideal

Os defensores dos Direitos Animais há muito tempo vêm enfrentando a dura realidade que é fazer valer, na prática, uma ampla e eficaz ação que livre os animais do sofrimento causado pela humanidade. Contudo, essa defesa nem sempre é colocada em pauta por pessoas com distinção acadêmica para identificar as vertentes argumentativas dos Direitos, ou pela linha profissional das discussões éticas. O embate nas defesas animalistas é regrado por um amplo cenário que o próprio especismo limita à importância das temáticas em questão<sup>22</sup>. Com isso, as reivindicações por bem-estar animal são geradas, em boa parte, por uma aproximação empática que o agente tem com relação aos animais em pauta, de modo que um maior amparo cognitivo das ações não seja elevado às demais espécies ou raças<sup>23</sup>. Assim, temos em grande escala, as chamadas socorristas,<sup>24</sup> ou popularmente conhecidas como Protetoras de animais, indivíduos que por diversos motivos atentam seu olhar para a minimização do sofrimento de animais de rua.

Embora a observação para as socorristas tenha sido levantada, o foco não é direcionado para as particularidades dessas ações, mas para o resultado em grande escala na percepção moral de seus atos. Socorristas, de uma maneira desmedida, acabam por gerar um impacto na sociedade com uma ampliação na percepção de que (principalmente) cães e gatos são animais que merecem dignidade e respeito por suas vidas, com isso diminuindo a dissociação moral de que os outros animais (que não os domesticados para companhia) podem ser vitimados diariamente para o consumo humano, por consequência alargando o círculo de considerações gerando um

---

<sup>22</sup> Para uma melhor abrangência das contradições internas em relação a defesa animalista, sugiro a leitura do excelente artigo: “Ética animal... Ou uma ‘ética para vertebrados?’” do filósofo Carlos M. Naconecy.

<sup>23</sup> “Especismo eletivo, com variável ao conceito central de Especismo, é a condição em que os humanos enxergam moralmente determinados animais como merecedores de status moral ou dignos de proteção, por ex: cães e gatos merecem respeito, enquanto frangos e porcos nos servem como alimentos”.

<sup>24</sup> Cf. FELIPE, S. T. “Abolicionistas, bem-estarmistas, socorristas”.

constrangimento moral aos atos de indiferença absoluta, como poderíamos constatar há cerca de alguns anos atrás, no consumo de animais pelos humanos<sup>25</sup>. O consumo é recorrente, mas nos tempos atuais a informação acerca dos métodos de abate e diversos outros meios de exploração são mais acessíveis aos consumidores, dessa forma produzindo a chance de um maior “desconforto” na sustentação moral no uso de animais<sup>26</sup>.

Diante a observação de que não estamos, agora, limitados ao ambiente teórico, mas sim às ações que demandam as nossas deliberações. O consequencialismo é uma linha corrente de pensamento que há muito convivemos, muito embora os seus resultados não absorvam o montante das ações esperadas para todos os indivíduos em questão. E ainda que o consequencialismo não esteja diretamente relacionado com os efeitos práticos alcançados pelo Utilitarismo<sup>27</sup>. Os resultados aderem em boa parte para a solução de alguns problemas dos tópicos de defesa aos animais. Ainda que a soma do Consequencialismo seja a promoção de valor para as ações em questão.<sup>28</sup>

Segundo um dos grandes críticos contemporâneos do Utilitarismo, Bernard Williams insiste que o utilitarismo busca evitar conflitos por estar dentro de um sistema valorativo. E nesse cálculo, segundo Williams, o utilitarista se “acovarda” em nome da mediação das partes envolvidas.

O que dizer sob o ponto de vista da ampliação de consideração moral para os animais não humanos?<sup>29</sup>Essa proposta é atribuída pelo esforço de Peter Singer, ao trabalhar (principalmente com relação aos mamíferos) a defesa de que praticamos especismo em não considerar o sofrimento e bem-estar de seres de outras espécies. A linha que Singer prefere ao trabalhar a defesa animalista é através do bem-estar. Diferente de Regan, o filósofo não trabalha a sua perspectiva através da linha dos Direitos<sup>30</sup>, atribuindo-os apenas para os animais que configuram *status* de pessoas não humanas,

---

<sup>25</sup>Trabalho em frentes ativistas há mais de 10 anos. E asseguro o trabalho de socorristas voltados aos animais de rua, os chamados pets. O cuidado com esses animais acaba por "alargar" a percepção moral (também) para as discussões referentes aos animais considerados para alimentação, consumo.

<sup>26</sup> Em 2004 o Instituto Nina Rosa trouxe para discussão brasileira o vídeo *A carne é fraca*. Disponibilizando pela primeira vez uma ampla abordagem sobre a cruel situação nos abatedouros do Brasil.

<sup>27</sup> Em Henry Sidgwick podemos ver a defesa clara de que os métodos do utilitarista não são nada populares em razão de seus resultados: “Mas importa não esquecer que o utilitarista não está interessado em provar a coincidência absoluta de resultados entre os métodos intuicionistas e utilitarista. Na verdade, se conseguisse provar tanto como isso, o seu sucesso seria quase fatal para as suas pretensões práticas, já que a adoção do princípio utilitarista tornar-se-ia uma questão de completa indiferença.” SIDGWICK, *Os métodos da ética*, p.595

<sup>28</sup>MULGAN, *Utilitarismo*.

<sup>29</sup> Peter Singer trouxe em seu livro *Libertação Animal*, de 1973, a denúncia do modo como os humanos tratam os outros animais, nas mais diversas formas de crueldade e atribuição de valor econômico sobre suas vidas miseráveis. Embora não se tenha atribuído na ordem cronológica as teorias de Singer e Regan, a teoria dos Direitos é defendida mais tarde, em 1981 com o lançamento do livro “*The Case For Animal Rights*”, de Tom Regan.

<sup>30</sup> “Assim, podemos argumentar a favor da igualdade para os animais sem nos enredar em controvérsias filosóficas sobre a natureza última dos direitos.” SINGER, P. *Ética prática* p. 10.

como os grandes mamíferos, golfinhos, bonobos etc., que tenham o aparato cognitivo para identificar passado e futuro.

A grande relevância em Singer consiste no valor de cálculo do bem-estar animal. Muito embora a fronteira dos Direitos seja privilegiada para poucas espécies, como o próprio filósofo atribui aqueles considerados como pessoas, é justamente sob essa linha demarcatória que o argumento reforça a sua potência. Ao elevar (identificar) alguns animais ao *status* de pessoas não humanas, é possível definir que a igual consideração de interesses semelhantes é também necessária para as pessoas humanas. Com isso, Singer sustenta que:

Há outra resposta possível à afirmação de que a autoconsciência, a autonomia, ou qualquer característica semelhante, podem servir para distinguir os seres humanos dos animais: lembremo-nos de que existem seres humanos com deficiências mentais que podemos considerar-nos autoconscientes ou autônomos do que muitos animais. Se usarmos essas características para colocar um abismo entre os seres humanos e outros animais, estaremos colocando esses seres humanos menos capazes do outro lado do abismo; e, se o abismo for usado para marcar uma diferença de *status* moral, então esses seres humanos teriam o status moral de animais, e não de seres humanos.<sup>31</sup>

Com a relevância de *status* é possível trabalhar o argumento consequencialista com maior êxito. Quando se parte do princípio de que os animais devem ser considerados moralmente, se identifica, segundo o utilitarismo de preferências, a incoerência moral de consumir os animais como alimento<sup>32</sup>. De acordo com o utilitarismo de preferências, basta o animal sentir aversão a dor que ele já é parte do círculo interno de bem-estar.

De acordo com a defesa animalista de Singer, se boa parte das pessoas das grandes cidades adotasse uma dieta vegetariana, teríamos um grau de enorme minimização de sofrimento dos animais<sup>33</sup> e também, uma exponencial mudança de hábitos alimentares que tornariam a carne como uma iguaria para aqueles que continuarem na dieta carnista. Com apontamentos a essa “permissão”,

---

<sup>31</sup> SINGER, P. *Ética prática*, p.85

<sup>32</sup> “Se os animais são importantes por si mesmos, o uso alimentar que deles fazemos torna-se questionável – sobretudo quando a carne animal é um luxo, e não uma necessidade. Os esquimós, que vivem num ambiente que os coloca diante das alternativas de matar os animais para comê-los ou morrer de fome, podem ser justificados quando afirmam que o seu interesse em sobreviver sobrepõe-se ao dos animais que matam. Poucos, dentre nós, poderiam defender nesses termos a sua alimentação. Os cidadãos das sociedades industrializadas podem facilmente conseguir uma alimentação adequada sem que seja preciso recorrer à carne animal”. SINGER, *Ética prática*, p. 72.

<sup>33</sup> Embora a defesa de Singer paute em seus resultados para uma conduta ética em favor do vegetarianismo, a sua linha de valoração ainda persiste na diminuição do sofrimento, da dor. E isso, por vezes, pode autorizar (em determinados casos) o abate de animais, contanto que não seja infligido sofrimento aquele animal.

que Peter Singer<sup>34</sup> elege como alternativa ética, muitos críticos identificam uma falta de maior rigor na sua defesa pelos animais, deixando aberta a mensurabilidade do uso dos animais desde que sejam “bem tratados”<sup>35</sup>. Ainda que a defesa de Peter Singer não seja pautada com enfoque no Direito a todos os animais<sup>36</sup>, e somente naqueles categorizados como pessoas não humanas, os resultados através do bem-estar animal podem ser comemorados com significativas mudanças, na prática com o tratamento imposto aos animais<sup>37</sup>. O bem-estar animal que Singer defende, mesmo não alçando às considerações acerca do trunfo dos Direitos, se fosse colocado em todos os seus aspectos em prática, teríamos uma erradicação exponencial do sofrimento dos animais.

### III. O pragmatismo como instrumento

Em acordo com as bases deontológicas e consequencialistas no que diz respeito a ações eficazes para a libertação dos animais, viemos de encontro a um denominador comum, o pragmatismo animalista. A linha pragmática visa a trabalhar através das lacunas em que o especismo está concretizado na sociedade. Em linhas gerais, propõe construir através das legislações existentes um maior alívio para o sofrimento animal, a curto e a médio prazo, de maneira que um diálogo com as instituições permita a construção de novas políticas públicas e, por consequência, maiores chances de ascensão moral do *status* dos animais não humanos.

Contudo, é importante lembrar que os abolicionistas pragmáticos não deixam os princípios abolicionistas de lado. Muito pelo contrário, é por conta de acreditarem nesses princípios que seu trabalho é motivado através das realidades especistas, ou seja, trabalhado com os instrumentos disponíveis a curto e a médio prazo. A urgência em solucionar as lacunas institucionais que promovem o sofrimento sem trégua aos animais não humanos é o que fomenta o trabalho (muitas vezes nos limites da ética) dos pragmáticos.

A estrutura em que se baseia o chamado abolicionismo pragmático é justamente a instrumentação política dos ativistas. Entretanto, é importante clarear a posição de que não se está meramente visando a acomodação em cargos públicos, mas sim criando-se uma estrutura intelectual

---

<sup>34</sup> SINGER, *Ética prática*, p.72

<sup>35</sup> Para uma leitura crítica sobre os limites da ética de Peter Singer, sugiro a obra da filósofa Sônia T. Felipe. Cf. FELIPE, 2003.

<sup>36</sup> Importante ressaltar que a Defesa pelos Direitos animais de Tom Regan se dá por aspectos subjetivos. Em sua obra *Jaulas Vazias*, Regan assume as limitações (de maneira estratégica e teórica) sobre quais espécies estariam em sua linha de defesa, como mamíferos e aves. REGAN, *Jaulas vazias*, p.73.

<sup>37</sup> Apesar da morte imposta por humanos aos animais seja um mal em si. Reconheço que exista um “constrangimento moral” na sociedade com relação ao modo como tratamos os animais. E a partir dessa constatação, podemos ver mudanças de paradigmas na economia de mercado de produtos de origem animal. Ver mais em Korin Agropecuária, *Bem-estar animal*.

para ações efetivas<sup>38</sup>. É necessário um amparo sobre políticas públicas em relação à defesa animal, e esse amparo deve partir das próprias motivações referentes à busca por direitos dos animais. Ainda sobre uma baliza do que se pretende, alerta o filósofo Carlos M. Naconecy<sup>39</sup>:

O correto ou o justo nada mais é do que uma baliza, um marco, um princípio regulador último para as várias configurações fáticas da nossa sociedade. O abolicionismo pragmático adota a concepção de justiça abolicionista como um ideal regulador. Entretanto, nossa sociedade, real e concreta, ainda não permite a implantação do fim moral da abolição da escravidão animal. De fato, seria ingênuo pensar que o homem deixara de intervir na vida dos animais a curto ou médio prazo. Isso, todavia, não nos deve levar ao ceticismo: a tensão entre o melhor possível aqui e agora (o melhor real) e, do outro lado, o justo e correto (o melhor ideal) é produtiva. Essa dialética gera tensão e diálogo constantes e, desse modo, propicia o progresso moral da nossa sociedade.<sup>40</sup>

A necessidade deve ser real e concreta quando calculamos esforços para libertar os animais do sofrimento. Essa é, em suma, a mensagem e ênfase para instrumentalizar as ações que visam melhores resultados eficazes. Como horizonte, devemos ter o princípio por detrás das ações que visam a libertação animal, e os princípios não são negociáveis, como poderiam acusar filósofos de linha deontológica, pois, como bem vimos, as ações necessitam de instrumentos disponíveis em uma sociedade especista.

Em um mundo cada vez mais veloz com as tecnologias da informação, a mensagem visando resultados práticos é de suma importância para o sucesso na mudança de paradigmas animalistas. Reforçar as linhas pragmáticas de libertação animal é estar atento para que a defesa (sobretudo pelos Direitos) não caia em ordem discursiva. Ao contrário das injustiças condenadas historicamente pela filosofia, a denúncia referente à libertação dos animais não humanos é a mais urgente<sup>41</sup>.

Com o identificado estado de urgência para livrar os animais de um sistema permanente de crueldade, o ativista necessita levar em conta a sua incapacidade operacional diante do sistema especista. Essa incapacidade não consta como uma inoperância no seu trabalho argumentativo, mas sim, se a sua atividade estiver centrada no próprio discurso e para o mesmo ouvinte adepto da

---

<sup>38</sup> Cf. PEREIRA, F. S. [www.principioanimal.org](http://www.principioanimal.org)

<sup>39</sup> Naconecy é doutor em filosofia pela PUCRS e atualmente é membro do Oxford Centre for Animal Ethics e do corpo editorial do *Journal of Animal Ethics*.

<sup>40</sup> NACONECY, C.M. “Bem-estar animal ou libertação animal?”, p.14

<sup>41</sup> Estamos falando em bilhões de animais, por ano, abatidos e mortos de diversas maneiras pela humanidade.

defesa animalista.<sup>42</sup> Se faz necessário, então, trabalhar uma maneira de adentrar na linguagem do seu espectador, deixando o ambiente empático para a recepção da mensagem em defesa dos animais.

O pragmatismo animalista é um instrumento multilateral, em que o ativista deve estar em constante atenção ao seu meio e situação; o trabalho voltado como um panóptico, para enxergar as diferentes maneiras de saber afrontar e recuar diante das práticas e temáticas abolicionistas, sem perder o foco e cair nas paixões acaloradas de possíveis confrontos gerados por discussões especistas.

O escopo dos princípios é a vertente necessária para que todos que almejam os Direitos animais concretizem o seu trabalho para construir por diversos alicerces uma moralidade antiespecista. Ainda que já se tenha afirmado o possível Direito para os animais não humanos, é válido lembrar que das ações do senso comum de uma sociedade ética é que procedem os valores que mais tarde assentarão como respectivos Direitos, estruturando assim, um movimento de justiça a todos os animais.

## Conclusão

Endossar valores nas ações que cercam as diversas linhas de defesa dos animais, é o mínimo que se pode almejar em meio a possíveis críticas de ordem operacional para fins abolicionistas. As entidades de defesa animal que se intitulam pragmáticas, trabalham em constante pressão sobre determinadas temáticas para redução do sofrimento animal a curto, médio e longo prazo. A rigidez de entusiastas e defensores dos animais sem filiações ou organizações para tal trabalho, são os principais críticos vorazes desse movimento.

As entidades de valores pragmáticos buscam se isentar de aparatos teóricos justamente almejando sucesso em suas ações. A partir do momento em que se organizam e compreendem que o mundo é feito de pessoas não vegetarianas ou veganas. Respectivamente as organizações começam a se estruturar em modelos de empresas. Com atribuições específicas e setORIZADAS, despindo assim, todo “véu de paixões” por detrás das motivações inclinadas do tradicional ativismo vegano.

Com isso, a trajetória sobre as linhas gerais do consequencialismo, procurou traçar uma sutil defesa para sustentar que o abolicionismo pragmático comporta valores éticos em suas ações. Parte-se do princípio de que os integrantes da causa animalista jamais deveriam esquecer que o fator motivacional são os indivíduos animais em situação de risco, e não algum princípio restritivo ao ponto de não serem colocadas em práticas alguma ação que vise à minimização do sofrimento animal. A libertação animal é um trabalho constante nas entrelinhas da moralidade Especista.

---

<sup>42</sup>LEENAERT, *HowtoCreate a Vegan World*.

## THE SCOPE OF PRINCIPLES FOR AN ANIMAL PRAGMATIC VALIDATION

Abstract: This article shows the paths taken by ethical structures in the construction of a pragmatic animalist principle. For the purpose of establishing a pragmatic strategy, and thus, an analysis of the animal defense processes focused on the consequential actions. In conclusion, just as subjective value is an instrument for moral objectivity, pragmatism can also be an instrument for the exercise of its ethical purposes. Aiming at the deliberations undertaken by the consequentialism as a situation of vulnerability in which non-human animals are found.

Keywords: Utilitarianism – Pragmatism – Deontology – Pragmatic abolitionism – Consequentialism.

### Referências bibliográficas:

BENTHAM, J.; TADEU, T. “O Panóptico ou a Casa de Inspeção”. In: BENTHAM, J. *O Panóptico*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2008. cap. 13. p. 17-87.

FELIPE, S. T. *Abolicionistas, bem-estaristas, socorristas*. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2011/12/abolicionistas-bem-estaristas-socorristas/>>. Acesso em: 20 maio 2018.

\_\_\_\_\_. *Por uma Questão de Princípios: alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais*. Florianópolis: Boiteux, 2003.

FÓRUM ANIMAL. *Nosso impacto*. Disponível em: <[https://www.forumanimal.org/quem-somos%3Fgclid%3DEAIaIQobChMIq96T-om02AIVRYCRCh0Kqwa0EAAYAiAAEgLEN\\_D\\_BwE](https://www.forumanimal.org/quem-somos%3Fgclid%3DEAIaIQobChMIq96T-om02AIVRYCRCh0Kqwa0EAAYAiAAEgLEN_D_BwE)>. Acesso em: 27 dez. 2017.

GARNER, R. *A Theory of Justice For Animals: animals rights in a nonideal world*. Oxford, Reino Unido: Oxford, 2013.

IBGE. *Estatística da produção pecuária 2017*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017.

KORIN AGROPECUÁRIA. CERTIFIED HUMANE BRASIL. *Bem-estar animal: Operações Certificadas*. 2017. Disponível em: <<http://certifiedhumanebrasil.org/>>. Acesso em: 26 dez. 2017.

LEENAERT, T. *How To Create A Vegan World: a pragmatic approach*. New York: Lantern Books, 2017.

NACONECY, C. M. “Ética animal... ou uma ‘ética para vertebrados’?: um animalista também pratica especismo?” In: *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, BA, v. 2, n. 3, p. 119-153, 2007.

\_\_\_\_\_. “Bem-estar animal ou libertação animal? Uma análise crítica da argumentação antibem-estarista de Gary Francione”. In: *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, BA, v. 4, n. 5, p. 235-267, 2014.

MULGAN, T. *Utilitarismo*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

NAGEL, T. *Visão a Partir de Lugar Nenhum*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

INSTITUTO NINA ROSA. Nina Rosa Jacob. *A carne é Fraca*. João Landi Guimarães. 2004. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=euvdedl-qso>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

PEREIRA, F. S. *Existe um princípio no abolicionismo pragmático*. Disponível em: <<https://www.principioanimal.org/single-post/2018/05/17/Existe-um-Principio-no-Abolicionismo-Pragm%C3%83%C2%A1tico>>. Acesso em: 20/05/2018.

REGAN, T. *The Case For Animal Rights*. 2. ed. Los Angeles: UniversityOfCalifornia Press, 2004.

\_\_\_\_\_. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*. Tradução de R. Rheda. Porto Alegre/PA: Lugano, 2006.

\_\_\_\_\_. *En Defensa de los Derechos de los Animales*. México: Fondo de Cultura Económica, 2016.

SIDGWICK, H. *Os Métodos da Ética*. 7. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2013.

SINGER, P. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. v. 3.

SINGER, P. *Libertação Animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Bruxelas, 1978.

WILLIAMS, B. *Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.